



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013

*Institui o Programa de
Recuperação Fiscal Municipal –
REFIM – e dá outras
providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 20 (vinte) de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIM será administrado e presidido pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo os procedimentos adicionais necessários à execução do programa.

Art.2º. O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§1º. A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, sendo elaborado escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.

D. L. 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a atualização monetária, a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no § 5º deste artigo.

§4º. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – Sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal na forma do disposto na Lei nº 1.056/2000, sendo por conseguinte multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II – Será pago, se pessoa jurídica, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$100,00 (cem reais);

III – Será pago, se pessoa física, em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§5º. Os valores correspondentes a multas e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM, receberão as seguintes reduções globais:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Redução de 100% (cem por cento) para o pagamento em uma única parcela da dívida existente, vencível 10 (dez) dias após a opção pelo contribuinte ao REFIM;

b) Redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º (primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subsequentes.

c) Redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º

(primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subsequentes.

d) Redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º (primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subsequentes.

Art.3º. A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto a Fazenda Municipal;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;

Parágrafo Único. A opção pelo REFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º, facultando-se ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente até a data da opção.

N. 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A pessoa, física ou jurídica, optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário da Fazenda:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I e II do caput do artigo anterior;

II – Inadimplência no recolhimento das parcelas, por três meses consecutivos ou não;

III – Decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, e insolvência da pessoa física.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º. A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIM especialmente em relação:

I – Às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIM, bem assim às suas conseqüências;

II – À forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 6º – Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e ações, tais como: treinamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

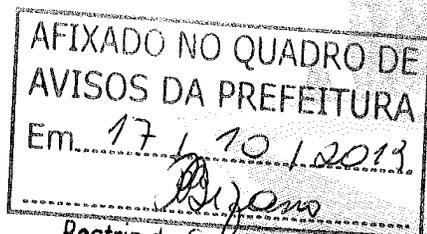
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de servidores e criação de programa de bônus/prêmios e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 026/2013 e alterações.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 17 de outubro de 2014.



Beatriz da Costa Bitano
Beatriz da Costa Bitano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sérgio Tostes Luz
Nilo Sérgio Tostes Luz
Prefeito Municipal